

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

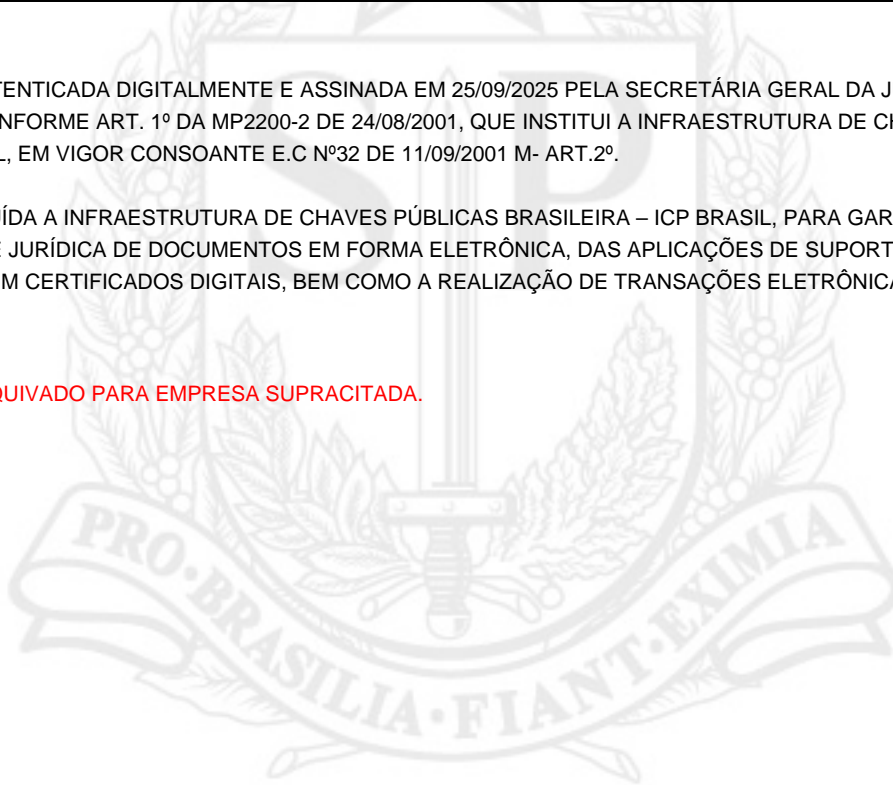
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PEERBR RECEBIVEIS TOKEN S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300621760	CNPJ 50.299.488/0001-78	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 342.376/25-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/09/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 25/09/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:14:55	CÓDIGO DE CONTROLE 277092122
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 25/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
2.907.127/25-1



juridico@gcbinvestimentos.com

Assinado

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
035210455-4

Guilavo Moreira Carvalho



D4Sign

DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Ata;				JUCESP GUIC	
NOME EMPRESARIAL PEERBR RECEBIVEIS TOKEN S.A.			PORTE Normal		
LOGRADOURO Rua Conceicao de Monte Alegre		NÚMERO 107	COMPLEMENTO ANDAR T A9	CEP 04563-060	17 SET
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE 50.299.488/0001-78	NIRE - SEDE 3530062176-0	PROTC		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE marcos.barros@gcbinvestimentos.com Assinado NOME: Marcos Barros de Paula (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ ,00 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA: Marcos Barros de Paula			DATA: 11/09/2025		

DECLARO, SOB PENALTIAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 10 17 SET 2025 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 19 SET 2025 Regina Célia Cezar Assessor Técnico do Registro Público RG:2.028.637-1
---	----------------------	--

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	  

OBSERVAÇÕES:



Certifico o registro sob o nº 342.376/25-1 em 23/09/2025 da empresa PEERBR RECEBIVEIS TOKEN S.A., NIRE nº 35300621760, protocolado sob o nº 2907127251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 277092122. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Novo Protocolo

JUCESP  
00 00

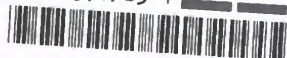
JUCESP  
19  
23 SET 2025  
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Marina*

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO 342.376/25-1

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

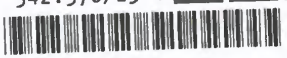


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Marina*

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO 342.376/25-1

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL



**JUCESP**





ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2025

1. **Data, hora e local:** Realizada no dia 04 de agosto de 2025, às 9 (nove) horas, na sede social da PeerBR Recebíveis Token S.A. ("Companhia"), à Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre A, 9º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04563-060.
2. **Convocação e Presença:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, na forma prevista nos artigos 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").
3. **Composição da Mesa:** Marcos Barros de Paula - Presidente; e Marcela Claudia Salinas Araya - Secretária.
4. **Ordem do dia:** Deliberar, discutir e votar sobre (i) a ratificação da remuneração paga aos administradores nos exercícios sociais de 2023 e de 2024; (ii) a reforma dos Artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 11 e 28 do Estatuto Social da Companhia, a fim de excluir expressamente as menções ao Conselho de Administração da Companhia e aprimorar a sua redação.
5. **Deliberação:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária e após o exame a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:
  - 5.1 **Ratificar:** (i) a remuneração paga aos administradores da Companhia no exercício social de 2023 no valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais); e (ii) que não houve pagamento de remuneração aos administradores da Companhia no exercício social de 2024.
  - 5.2 **Reformar** os Artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 11 e 28 do Estatuto Social da Companhia, excluindo as menções ao Conselho de Administração da Companhia e aprimorando a sua redação.
  - 5.3 **Em virtude da deliberação mencionada acima**, os Artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 11 e 28 do Estatuto Social passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 6º - A Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços a Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando, neste caso o direito de preferência dos acionistas."*



*"Artigo 7º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das S.A. e disposições regulamentares aplicáveis."*

*"Artigo 8º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento."*

*Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das S.A..*

*Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas no art. 123 da Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal."*

*"Artigo 9º - Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:*

*(i) aumento ou redução do capital social subscrito, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão de ações, debentures, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações, nos termos da lei ou deste Estatuto, sendo vedada, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias pela Companhia;*

*(ii) aprovar qualquer alteração deste Estatuto, em especial, mas sem limitação, alteração de vantagens ou características das ações existentes, bem como a realização de qualquer mudança no escopo das atividades sociais da Companhia;*

*(iii) a fixação da remuneração máxima anual e global dos administradores da Companhia, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;*

*(iv) deliberar sobre a cisão, fusão, incorporação envolvendo a Companhia (inclusive incorporação de ações), sua transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária;*

*(v) autorizar os administradores da Companhia a confessar falência ou pedir recuperação extrajudicial ou judicial;*

*(vi) aprovar a liquidação, dissolução e extinção da Companhia;*

*(vii) aprovar a distribuição de resultados da Companhia, a qualquer título, incluindo dividendos, em forma diferente daquela estabelecida neste Estatuto; e*



(viii) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços a Companhia ou a outra sociedade sob seu controle.”

“Artigo 11 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na ausência desse, por qualquer Diretor, escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário que poderá ser acionista ou não da Companhia.”

“Artigo 28 - A proposta de destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

(i) parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido deverá ser aplicada na constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

(ii) parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido deverá ser destinada ao pagamento de dividendos mínimos obrigatórios;

(iii) parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da Administração da Companhia, ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral; e

(iv) pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

**Parágrafo Terceiro:** Poderão ser levantados balanços semestrais ou em períodos menores para, observadas as condições impostas por lei, declarar dividendos intermediários e intercalares.

**Parágrafo Quarto:** Os dividendos serão pagos em até 60 (sessenta) dias a contar da data em que for declarado, salvo se outro prazo for deliberado em Assembleia Geral.

PEERBR

RECEBIVEIS

*Parágrafo Quinto: Os dividendos são reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tais dividendos foram colocados à disposição dos acionistas prescrevem em favor da Companhia.*

*Parágrafo Sexto: A Diretoria deliberará sobre proposta de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária, que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio devem ser imputados ao dividendo obrigatório."*


5.4 Tendo em vista as alterações acima deliberadas, ratificar todos os demais artigos do Estatuto Social não expressamente modificados e consolidá-lo, de modo que passará a vigorar na forma do Anexo II à presente ata.


6. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do art. 130, §1º, da Lei das S.A. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

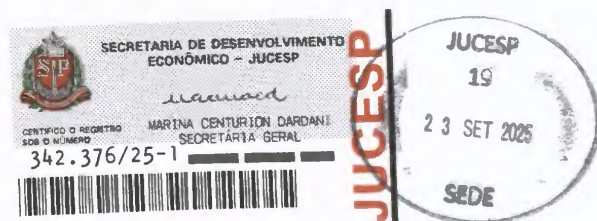
7. Assinaturas: Presidente: Marcos Barros de Paula; e Secretária: Marcela Claudia Salinas Araya. Acionistas: Lista constante do Anexo I.

São Paulo, 04 de agosto de 2025.

*A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.*

marcos.barros@gcbinvestimentos.com  
Assinado  
  
Marcos Barros de Paula  
D4Sign  
Marcos Barros de Paula  
Presidente

marcela.araya@gcbinvestimentos.com  
Assinado  
  
Marcela Araya  
D4Sign  
Marcela Claudia Salinas Araya  
Secretária



4

D4Sign 6,0/714cd-134e-485e-9be9-1924743e2d48 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 342.376/25-1 em 23/09/2025 da empresa PEERBR RECEBIVEIS TOKEN S.A., NIRE nº 35300621760, protocolado sob o nº 2907127251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277092122. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



PEERBR RECEBÍVEIS TOKEN S.A.  
CNPJ/MF 50.299.488/0001-78  
NIRE 35300621760

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2025.

LISTA DE PRESENÇA

Nº de Ordem	Acionistas	Voto (SIM, se aprovou. NÃO, se não aprovou.)	Assinaturas
1.	Grupo GCB Participações S.A. <i>Representada por Gustavo Moreira de Carvalho</i>	SIM	gustavo.moreira@gcbinvestimentos.com Assinado ✓ Gustavo Moreira Carvalho D4Sign marcos.barros@gcbinvestimentos.com
2.	GCB Ventures Holding S.A. <i>Representada por Marcos Barros de Paula</i>	SIM	Assinado ✓ Marcos Barros de Paula D4Sign gustavo@gcbinvestimentos.com
3.	Gustavo de Carvalho Blasco	SIM	Assinado ✓ Gustavo de Carvalho Blasco D4Sign paulo.morais@gcbinvestimentos.com
4.	Paulo Humberto Sapio de Moraes	SIM	Assinado ✓ Paulo Humberto Sapio de Moraes D4Sign

5

D4Sign 6a07f4cd-f34e-485e-9be9-f924743e2d48 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com/br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2, Brasil



Certifico o registro sob o nº 342.376/25-1 em 23/09/2025 da empresa PEERBR RECEBIVEIS TOKEN S.A., NIRE nº 35300621760, protocolado sob o nº 2907127251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277092122. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



## ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL  
PEERBR RECEBÍVEIS TOKEN S.A.  
CNPJ/MF 50.299.488/0001-78  
NIRE 35300621760

### ESTATUTO SOCIAL DA PEERBR RECEBÍVEIS TOKEN S.A.

#### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A PEERBR RECEBÍVEIS TOKEN S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, nos termos da Lei nº 6.404/1976 e pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas.

Parágrafo Único: A Companhia é regida por este Estatuto Social ("Estatuto"), pela Lei nº 6.404/1976 e pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 88/2022 e eventuais alterações posteriores.

Artigo 2º - A Companhia tem sede social no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, à Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre A, 9º Andar, CEP 04563-060.

Parágrafo Único: A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, alterar o Município e o endereço da sede social da Companhia, abrir outros estabelecimentos, tais como filiais, agencias, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- (i) a distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte realizada com dispensa de registro por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo (crowdfunding);
- (ii) a aquisição e a securitização de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios;
- (iii) a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (iv) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas;



- (v) a atividade de corretagem e ~~custódia~~ de criptoativos;
- (vi) o desenvolvimento de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- (vii) o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- (viii) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e
- (ix) quaisquer atividades acessórias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

**Parágrafo Único:** A Companhia poderá integrar grupo de sociedades.

**Artigo 4°** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5°** - O capital social da Companhia é de R\$ 26.735.845,00 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), representado por 26.735.845 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** A ação é indivisível em relação a Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

**Parágrafo Quarto:** A Companhia não poderá criar outras classes e espécies de ações ordinárias, apenas de ações preferenciais, desde que, aprovado em Assembleia Geral.

**Parágrafo Quinto:** A Companhia é vedada a emissão de partes beneficiárias.

**Artigo 6°** - A Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços a Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando, neste caso o direito de preferência dos acionistas.



Artigo 7º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das S.A. e disposições regulamentares aplicáveis.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

#### Seção I Disposições Gerais

Artigo 8º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas no art. 123 da Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 9º - Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A, compete a Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) aumento ou redução do capital social subscrito, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão de ações, debentures, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações, nos termos da lei ou deste Estatuto, sendo vedada, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias pela Companhia;
- (ii) aprovar qualquer alteração deste Estatuto, em especial, mas sem limitação, alteração de vantagens ou características das ações existentes, bem como a realização de qualquer mudança no escopo das atividades sociais da Companhia;
- (iii) a fixação da remuneração máxima anual e global dos administradores da Companhia, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- (iv) deliberar sobre a cisão, fusão, incorporação envolvendo a Companhia (inclusive incorporação de ações), sua transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária;
- (v) autorizar os administradores da Companhia a confessar falência ou pedir recuperação extrajudicial ou judicial;
- (vi) aprovar a liquidação, dissolução e extinção da Companhia;
- (vii) aprovar a distribuição de resultados da Companhia, a qualquer título, incluindo dividendos, em forma diferente daquela estabelecida neste Estatuto; e





(viii) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços a Companhia ou a outra sociedade sob seu controle.

**Artigo 10** - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 11** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na ausência desse, por qualquer Diretor, escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário que poderá ser acionista ou não da Companhia.

**Artigo 12** - Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia.

**Parágrafo Primeiro:** Quando, excepcionalmente, a Assembleia Geral for realizada fora da sede da Companhia, os anúncios de convocação devem indicar, com clareza, o lugar da reunião.

**Parágrafo Segundo:** É vedada a realização da Assembleia Geral, em qualquer hipótese, fora do Estado onde se localiza a sede da Companhia.

**Artigo 13** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instala-se:

- (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, ¼ (um quarto) das ações com direito a voto na respectiva Assembleia; e
- (ii) em segunda convocação, com presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto na respectiva Assembleia.

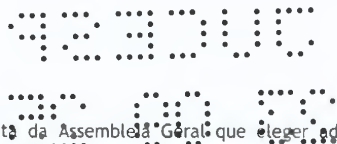
**Artigo 14** - Somente o acionista da Companhia, por si ou por seu representante, poderá participar da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15º** - A administração da companhia competirá à Diretoria.

**Parágrafo Primeiro:** Somente pessoa natural pode ser eleita como membro dos órgãos de administração.

**Parágrafo Segundo:** A pessoa eleita como membro da Diretoria deve ser residente e domiciliada no País.



**Parágrafo Terceiro:** A ata da Assembleia Geral que eleger administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos.

**Parágrafo Quarto:** O administrador fica dispensado de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

**Artigo 16 -** É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**Parágrafo Único:** É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

**Artigo 17 -** Os diretores são investidos no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

**Artigo 18 -** O prazo de gestão da Diretoria estende-se até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Parágrafo Único:** O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído.

**Artigo 19 -** Caberá a Assembleia Geral fixar a remuneração global dos administradores e deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros da Diretoria e da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

**Artigo 20 -** É vedado aos administradores conceder avais, fianças, endossos e cauções em nome da companhia em favor de terceiros, incluindo seus acionistas e administradores.

## CAPÍTULO V DA DIRETORIA

**Artigo 21 -** A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos em Assembleia Geral e destituíveis a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos permitida a reeleição, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a pró-labore a ser definido em assembleia.

**Parágrafo Terceiro:** Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.



**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo impedimento definitivo, ou vacância, no cargo de qualquer diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

**Parágrafo Quinto:** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro Diretor, indicado por escrito pelo Diretor Presidente. Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor.

**Artigo 22 - A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:**

- (i) Diretor Presidente;
- (ii) Diretor Executivo;
- (iii) Diretor de Operações; e
- (iv) Diretor de Compliance.

**Parágrafo Único:** Desde que respeitado o mínimo de 2 (dois) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa.

**Artigo 23 - Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social.**

**Parágrafo Primeiro:** Observadas as disposições contidas neste Estatuto, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será feita por uma das seguintes formas:

- (i) pela assinatura isolada do Diretor Presidente;
- (ii) pela assinatura conjunta de dois Diretores, independentemente da combinação;
- (iii) pela assinatura conjunta do Diretor Executivo ou do Diretor de Operações e 1 (um) procurador constituído pelo Diretor Presidente;
- (iv) pela assinatura em conjunto de 2 (dois) procuradores constituídos pelo Diretor Presidente; ou
- (v) por 1 (um) procurador, isoladamente, quando constituído pelo Diretor Presidente, desde que o referido procurador ocupe cargo estatutário com poderes de representação no controlador final da Sociedade, a saber, Grupo GCB Participações S.A. (31.932.927/0001-93).

**Parágrafo Segundo:** Os procuradores “*ad negocia*” serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, assinados pelo Diretor Presidente, no qual serão especificados os poderes outorgados.



**Parágrafo Terceiro:** As procurações “*ad judicia*” poderão ser outorgadas pelo Diretor Presidente, por prazo indeterminado, permitida também, neste caso, a representação da Sociedade em juízo por 1 (um) procurador agindo isoladamente.

**Parágrafo Quarto:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais, tais como finanças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

**Artigo 24 -** A Diretoria reúne-se sempre que necessário para a defesa e perseguição dos interesses da Companhia, quando exigido por este Estatuto ou pela legislação.

**Parágrafo Primeiro:** A reunião da Diretoria é convocada, por comunicação escrita enviada por qualquer Diretor, com 1 (um) dia de antecedência da reunião, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constam da ordem do dia.

**Parágrafo Segundo:** A reunião da Diretoria somente pode ser regularmente instalada com a presença da maioria dos diretores votantes, nos termos do parágrafo quarto infra.

**Parágrafo Terceiro:** Os trabalhos serão dirigidos e coordenados pelo Diretor Presidente, a quem cabe resolver questões de ordem, ressalvando-se o exposto no parágrafo quinto, do artigo 21.

**Parágrafo Quarto:** As deliberações da Diretoria serão tomadas e definidas, exclusivamente, pelos votos do Diretor Presidente, do Diretor Executivo e do Diretor Financeiro.

**Parágrafo Quinto:** As deliberações, que serão tomadas exclusivamente nos termos do parágrafo quarto supra, serão definidas com base na maioria absoluta de votos proferidos, não computados os votos em branco e as abstenções.

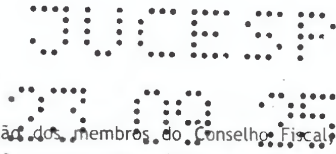
## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 25 -** Sempre que instalado, o Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais, ou por proposta da administração.

**Parágrafo Segundo:** Cada período de funcionamento Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação.





**Parágrafo Terceiro:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não pode ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

#### CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

**Artigo 26** - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria o balanço e as demais demonstrações financeiras do correspondente exercício.

**Artigo 27** - Ao final de cada exercício social, a Companhia deve elaborar as demonstrações financeiras, em conformidade com as normas aplicáveis, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

**Artigo 28** - A proposta de destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

- (i) parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido deverá ser aplicada na constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido deverá ser destinada ao pagamento de dividendos mínimos obrigatórios;
- (iii) parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da Administração da Companhia, ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral; e
- (iv) pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovados pela Assembleia Geral.

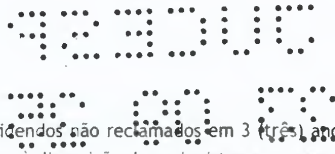
**Parágrafo Primeiro:** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

**Parágrafo Terceiro:** Poderão ser levantados balanços semestrais ou em períodos menores para, observadas as condições impostas por lei, declarar dividendos intermediários e intercalares.

**Parágrafo Quarto:** Os dividendos serão pagos em até 60 (sessenta) dias a contar da data em que for declarado, salvo se outro prazo for deliberado em Assembleia Geral.





Parágrafo Quinto: Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tais dividendos foram colocados à disposição dos acionistas prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo Sexto: A Diretoria deliberará sobre proposta de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária, que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio devem ser imputados ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 29 - A Companhia dissolve-se e tem o seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral é o órgão competente para deliberar e determinar o modo da dissolução, nomear e destituir, a qualquer tempo, o liquidante e fixar a sua remuneração.

Parágrafo Segundo: Durante a liquidação, a Administração da Companhia continuará em funcionamento.

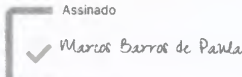
Parágrafo Terceiro: Durante a liquidação, o Conselho Fiscal deverá ser instalado nos termos da legislação aplicável.

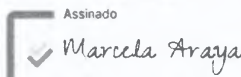
Artigo 30 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

## CAPÍTULO X ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 31 - A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas registrados na sede da Companhia.

Parágrafo Único: A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível ao acordo de acionistas.

marcos.barros@gcbinvestimentos.com  
Assinado  
  
D4Sign  
Marcos Barros de Paula  
Presidente

marcela.araya@gcbinvestimentos.com  
Assinado  
  
D4Sign  
Marcela Claudia Salinas Araya  
Secretária